

Secretaria Municipal
de Educação

ERRATA

Publicado no Diário Oficial de Contagem – Edição 6219 página 26 de 29 janeiro de 2026.

ONDE SE LÊ: Extrato de Dispensa de Chamamento Público nº 004/2026, P. A. nº 03/2026 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, CNPJ nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a OSC Associação de Assistência Social do Novo Eldorado - AASNEL, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.872.871/0001-35.

Objeto: desenvolvimento de atividades educacionais de educação infantil na modalidade creche e pré-escola.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017.

Dotação orçamentária:

Natureza da Despesa	Ano/exercício	Valor	Classificação Orçamentária
Despesas correntes recursos vinculados – tesouro vinculado	2026	R\$ 974.865,00	12.365.0012.2216.33504100 fonte 01500701
Despesas correntes recursos – quota salário educação (qse)	2026	R\$135.360,00	12.365.0012.2216.33504100 fonte 22550000
valor global	R\$1.110.225,00		

Valor do Termo de Colaboração: R\$1.110.225,00 (Um milhão cento e dez mil e trezentos e sessenta reais)

Assinam: Vilma Cândida da Silva

Associação de Assistência Social do Novo Eldorado - AASNEL

Lindomar Diamantino Segundo

Secretário Municipal de Educação



LEIA-SE:

Publicação do Extrato da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme Art. 32 da Lei nº13.019/2014

Processo Administrativo	Nº 003/2026 – SEDUC
Dispensa de Chamamento	Nº 004/2026 TC 004/2026 – SEDUC
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.
OSC	Associação de Assistência Social do Novo Eldorado - AASNEL
CNPJ nº	16.872.871/0001-35
Presidente	Vilma Cândida da Silva
Endereço	Avenida Doutor Guilhermino de Oliveira, nº 518, Bairro: Novo Eldorado, Contagem/MG, CEP 32.341-290
Valor total do repasse	R\$1.110.225,00 (um milhão cento e dez mil duzentos e vinte e cinco reais)
Origem dos recursos	Tesouro e QSE
	1.1123.12.365.0012.2216.33504100 Fonte 01500701
	1.1123.12.365.0012.2216.33504100 Fonte 22550000
Dotações Orçamentárias	
Período de vigência	12 meses
Objeto da parceria	Desenvolvimento de atividades educacionais da Educação infantil na modalidade Creche e Pré-Escola, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.
Fundamento legal	Artigos 30 e 32 da Lei Federal nº 13.019/14; Lei Municipal nº 4.910/2017; Decreto Municipal nº 30/2017.

Justificativa	<p>Na organização do Estado brasileiro, a matéria educacional é conferida pela Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A cada um dos entes federativos, União, Distrito Federal, Estados e Municípios, compete organizar seu sistema de ensino. Cabe à União a coordenação da política nacional de educação e a articulação dos diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva (artigos 8º, 9º, 10 e 11). Aos Estados e ao Distrito Federal, cabe assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio a todos que o demandarem, e ao Distrito Federal e aos Municípios, oferecer a Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, é voltada para as crianças de zero a cinco anos de idade. Articula o ensino e o cuidado, funcionando como um complemento da educação familiar. Seu principal objetivo é promover nas crianças o desenvolvimento dos aspectos físico, motor, cognitivo, social e emocional, além de fomentar a exploração, as descobertas e a experimentação. A depender da idade, as crianças são matriculadas em creches ou em pré-escolas, no primeiro caso, para crianças de até três anos de idade, e no segundo, para as de quatro e cinco anos. A partir de 2017, a oferta da educação infantil para crianças de quatro e cinco anos tornou-se obrigatória para os municípios. A universalização do atendimento da pré-escola é uma meta pactuada no Plano Municipal de Educação - PME que deveria ter sido executada integralmente até 2016. Em Contagem, ainda que a rede municipal de ensino ofereça a educação infantil em várias unidades próprias distribuídas nos territórios, é necessário, para alcance das metas pactuadas, contar com a parceria de Organizações da Sociedade Civil - OSC na cobertura da demanda, em especial, de creches.. Com a entrada em vigor para os municípios da Lei nº 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, regulamentada em Contagem pela Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, a formalização de parcerias entre a Administração Pública e a OSC passou a ser efetivada por meio de Termo de Colaboração, de Fomento ou de Acordo de Cooperação. O primeiro destina-se à formalização de parcerias para consecução de finalidades de interesse público e recíproco cuja proposta advém da Administração Pública. Tal é o caso da parceria ora proposta. A Lei estabeleceu como regra o chamamento público admitindo exceção para atividades voltadas aos serviços de educação, assistência social e saúde (Art. 30, inciso VI). Contagem conta com 23 OSC parceiras no desenvolvimento de atividades educacionais de Educação Infantil nas modalidades creche e pré-escola. Considerando a previsão legal, faz-se necessária a celebração de Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público, para garantir o desenvolvimento das atividades educacionais de Educação Infantil em atendimento à legislação vigente.</p>
Procedimento para impugnação	Prazo de 5 (cinco) dias, contados desta publicação, para eventuais impugnações, que devem ser apresentadas por escrito, no protocolo geral da Prefeitura de Contagem – Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem.
Data/Local da publicação:	Contagem, 29 de janeiro de 2026.
Ordenador de Despesas:	Lindomar Diamantino Segundo – Secretário Municipal de Educação.



Secretaria Municipal de Fazenda

SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECEITAS IMOBILIARIAS
DIRETORIA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO/ DIRETORIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
ANÁLISES CONCLUÍDAS NO MÊS DE DEZEMBRO/2025

A Diretoria de Cadastro Imobiliário e Diretoria de Tributos Imobiliários no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 17 e 18 do Decreto nº 1.804 de 2026, bem como em conformidade com os demais dispositivos regulamentares vigentes, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que procedeu a análise dos processos abaixo especificados, com as seguintes decisões:

NOME DO REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO	DECISÕES
ADEMIR SANTOS FELIX	ALTERAÇÃO DA ÁREA DA CONSTRUÇÃO	10150/2025-02A	DEFERIDO
ADILSON ALVES SOBRINHO	REGULARIZAÇÃO CADASTRAL E TRIBUTÁRIA - LEI 5.384/2023	20319/2024-02A	DEFERIDO
ADILSON ANTONIO LACERDA	REGULARIZAÇÃO CADASTRAL E TRIBUTÁRIA - LEI 5.384/2023	19486/2024-02A	INDEFERIDO
ADILSON GOMES DA FONSECA	CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS – PROPRIEDADE POR FRAÇÃO	15461/2025-02A	DEFERIDO
ADILSON MIRANDA SANTOS	REGULARIZAÇÃO CADASTRAL E TRIBUTÁRIA - LEI 5.384/2023	19754/2025-02A	INDEFERIDO
ADINAN CAMILO DE CARVALHO	ALTERAÇÃO CARACTERÍSTICAS DE CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL	14251/2025-02A	INDEFERIDO
ADNA MARIA RABELO MENDES	REMISSÃO DE IPTU - ARTIGO 10 - LEI 5.384/2023	00214/2025-02A	INDEFERIDO
ADRIANO ANTONIO FIORINI	REVISÃO DO LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	05735/2025-02A	DEFERIDO
AFONSO HENRIQUE MUNHOZ	REGULARIZAÇÃO CADASTRAL E TRIBUTÁRIA - LEI 5.384/2023	00522/2025-02A	DEFERIDO
AGDA CECILIA DA SILVA MOREIRA	REGULARIZAÇÃO CADASTRAL E TRIBUTÁRIA - LEI 5.384/2023	00281/2025-02A	INDEFERIDO